

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Saúde



Alinhamento com o Planejamento Anual

Registra-se a inexistência de previsão no plano de contratações anual, o que obstaculiza a análise de compatibilidade da contratação com o referido plano, em que pese não se tratar de ato obrigatório para a realização do certame, uma vez que, o inciso VII, do artigo 12 da NLLC, afere a facultatividade da elaboração do plano anual de contratações, *in fine*: Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.



Equipe de Planejamento

Roberto Campos Everton Lima (Chefe do Departamento de Planejamento)

Tarcísio Licar Supriano (Engenheiro Civil)

Julimar Vieira de Sousa (Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura)

Marcus Saulo de Almeida Souza Cruz Ferreira (Coordenador de Planejamento)



Problema Resumido

A contratação visa solucionar os seguintes problemas críticos identificados: (I) ausência total de infraestrutura física de saúde no Povoado Bacuri, obrigando a população rural a percorrer longas distâncias em estradas vicinais precárias para acessar serviços básicos de saúde na sede do município; (II) sobrecarga da unidade mista de saúde da sede, que atende demanda acima de sua capacidade projetada em razão do afluxo de pacientes da zona rural; (III) agravamento de condições de saúde tratáveis na atenção primária, especialmente doenças crônicas (hipertensão, diabetes) e infecto parasitárias, decorrente da falta de acompanhamento periódico e preventivo; (IV) custos econômicos e sociais elevados suportados pela população de baixa renda com transporte para atendimento médico na sede; (V) comprometimento da qualidade e regularidade do pré-natal e do acompanhamento infantil na região rural; (VI) inexistência de estrutura física adequada para o trabalho dos profissionais de saúde que eventualmente realizam atendimentos volantes na localidade; e (VII) violação ao princípio constitucional da equidade no acesso às ações e serviços públicos de saúde, que impõe ao Estado a obrigação de garantir acesso universal e igualitário a toda a população, independentemente de sua localização geográfica.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Administração Pública Municipal de Igarapé do Meio - MA identificou a necessidade premente de construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) no Povoado Bacuri, zona rural do município, visando garantir o direito fundamental à saúde da população local, em conformidade com o art. 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado. Atualmente, a comunidade do Povoado Bacuri encontra-se desassistida de serviços primários de saúde em seu território, sendo obrigada a deslocar-se por longas distâncias para ter acesso a atendimentos básicos na sede do município. Essa realidade impõe à população local, majoritariamente composta por famílias de baixa renda, agricultores familiares, idosos e crianças, um custo de transporte que consome parcela significativa de sua renda mensal, além de expô-los a riscos à saúde decorrentes da demora no atendimento de quadros agudos e do agravamento de condições crônicas tratáveis na atenção primária. A ausência de uma UBS na localidade gera impactos negativos concretos e mensuráveis: sobrecarga da unidade mista de saúde da sede, que já opera no limite de sua capacidade instalada; aumento dos custos públicos com transporte sanitário emergencial para remoção de pacientes; subnotificação e agravamento de doenças crônicas como hipertensão e diabetes, que poderiam ser adequadamente manejadas com acompanhamento periódico na atenção básica; elevada incidência de doenças infecto parasitárias e gastrointestinais típicas de áreas rurais sem acesso a serviços preventivos de saúde; e prejuízo à qualidade de vida de gestantes que realizam pré-natal de forma irregular ou tardia em razão das dificuldades de deslocamento. A construção da UBS representa investimento estratégico alinhado às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e à Política Nacional de Atenção Básica, que preconiza a universalidade, a equidade e a integralidade do acesso aos serviços de saúde, com ênfase na descentralização e territorialização.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação justifica-se pela necessidade de materializar o princípio da eficiência administrativa (art. 37, CF), otimizando os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis mediante a desconcentração dos serviços de saúde para o local onde a demanda se origina.

Os impactos positivos esperados são múltiplos e substantivos: redução drástica dos custos de deslocamento suportados pela população beneficiária; ampliação da cobertura de atenção primária, com estimativa de atendimento as famílias da região do Povoado Bacuri e localidades circunvizinhas; aumento da satisfação dos servidores públicos da área da saúde, que passarão a contar com infraestrutura física adequada, equipamentos e condições dignas de trabalho para o exercício de suas funções, em contraste com a atual realidade de improvisação e limitação de recursos; melhoria dos indicadores de saúde municipal, com redução das taxas de mortalidade infantil, aumento da cobertura vacinal e do acompanhamento de gestantes e hipertensos; maximização do retorno social do investimento público; redução da judicialização da saúde, decorrente da diminuição de demandas judiciais por medicamentos e procedimentos que poderiam ter sido prevenidos na atenção primária; e fortalecimento do vínculo entre o cidadão e o sistema público de saúde, promovendo ambiente igualitário de acesso.

Do ponto de vista logístico e operacional, a construção da UBS no Povoado Bacuri observa critérios de economicidade e eficiência, aproveitando a estrutura administrativa já existente no município e o conhecimento acumulado pela Secretaria Municipal de Saúde sobre as demandas específicas da população rural.

A contratação, portanto, é imperiosa e inadiável, não apenas por razões de legalidade e planejamento orçamentário, mas sobretudo por dever ético e constitucional de garantir à população do Povoado Bacuri o

acesso digno e tempestivo aos serviços essenciais de saúde, corrigindo uma assimetria histórica de oferta de serviços públicos entre a zona urbana e a zona rural do município de Igarapé do Meio - MA.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

Os requisitos constituem as condições indispensáveis para a contratação, evitando restrições indevidas à competitividade, em conformidade com o art. 18, § 1º, III da Lei nº 14.133/2021 e com os entendimentos consolidados do TCU.

Classificação	Requisitos
Execução da Obra	Executar integralmente a obra conforme memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e projetos executivos anexos
Etapas Construtivas	Executar todas as etapas: preliminares, terraplanagem, fundações, superestrutura, alvenaria, instalações, cobertura, revestimentos, esquadrias, pintura, pavimentação e serviços finais
Materiais	Empregar materiais novos, de primeira qualidade e certificados conforme normas ABNT aplicáveis
Normas Técnicas	Observar rigorosamente as normas ABNT (estruturas concretas, instalações, impermeabilização, etc.)
Atestados Técnicos	Apresentar atestado(s) de execução de edificação institucional ou de saúde de porte equivalente, registrado(s) no CREA/CAU
Profissional Responsável	Indicar engenheiro civil ou arquiteto com vínculo comprovado e acervo técnico compatível (fundações, estruturas, instalações, acabamentos)
Prazo de Execução	Cumprir prazo fixado, considerando complexidade, clima regional e mobilização para zona rural
Canteiro de Obras	Instalar canteiro com áreas de vivência (refeitório, vestiário, sanitários) conforme NR-18, considerando localização remota
Segurança do Trabalho	Cumprir NR-18 (PCMAT), NR-35 (altura), NR-6 (EPIs); fornecer EPIs e instalar EPCs em toda a obra
Responsável Técnico	Manter engenheiro civil ou arquiteto como RT durante toda a execução, com direção e supervisão técnica
Relatórios e Medições	Apresentar relatórios fotográficos mensais georreferenciados e medições com memória de cálculo detalhada

Os requisitos acima foram estruturados em categorias temáticas de modo a cobrir dimensões relevantes da contratação. A definição prévia e detalhada de cada requisito nesta fase do planejamento (ETP) é condição indispensável para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme exige o art. 18, § 1º, III da Lei nº 14.133/2021. Requisitos vagos ou genéricos nessa etapa costumam resultar em sobrepreço, superfaturamento ou restrição, o que confere segurança jurídica à futura licitação e reduz o risco de questionamentos por órgãos de controle. A rastreabilidade entre a necessidade identificada e os requisitos aqui definidos é o que distingue um planejamento robusto de uma contratação improvisada.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Para atender à necessidade, encontra-se disponível diversas ferramentas previstas na Lei nº 14.133/2021. A escolha da solução depende de uma análise cuidadosa do custo, do tempo, da complexidade e do grau de competitividade desejado. No âmbito do levantamento de mercado (Art. 18, §1º, V, Lei nº 14.133/2021), prospectamos alternativas viáveis para atender à necessidade da contratação, com base em práticas consolidadas em licitações públicas.

Alternativa 1 - Construção em Alvenaria Convencional

Descrição e Funcionamento: Execução in loco utilizando estrutura de concreto armado e fechamento em blocos cerâmicos ou de concreto. Requer mobilização extensiva de mão de obra e materiais básicos (areia, cimento, brita) para o Povoado Bacuri.

Viabilidade:

- Técnica: Alta, por ser um método amplamente dominado pela engenharia nacional.
- Operacional: Exige fiscalização constante devido à complexidade das etapas (fundações a acabamentos).
- Logística: Desafiadora para a zona rural, dado o volume de transporte de materiais pesados em estradas vicinais.

Disponibilidade: Altíssima, com ampla oferta de empresas no estado do Maranhão.

Vantagens: Maior vida útil da edificação, facilidade de manutenção futura com materiais locais e alta aceitação cultural pela comunidade.

Desvantagens: Prazo de execução mais longo, maior geração de resíduos e suscetibilidade a atrasos por condições climáticas (período chuvoso regional).

Alternativa 2 - Construção Industrializada / Sistemas Modulares Pré-fabricados

Descrição e Funcionamento: Utilização de painéis autoportantes ou módulos prontos (aço galvanizado ou concreto pré-moldado) fabricados em ambiente controlado e montados no local.

Viabilidade:

- Técnica: Viável, desde que o projeto executivo preveja as fundações adequadas para receber os módulos.
- Operacional: Reduz o tempo de canteiro de obras no Povoado Bacuri.
- Logística: Complexa para o transporte de grandes peças pré-fabricadas em estradas rurais precárias.

Disponibilidade: Moderada, concentrada em centros industriais, o que pode elevar o custo de frete.

Vantagens: Rapidez extrema na entrega, canteiro de obras limpo e padronização rigorosa de qualidade.

Desvantagens: Custo inicial geralmente superior e necessidade de mão de obra especializada para montagem, inexistente na localidade.

Alternativa 3 - Locação de Estruturas Móveis / Contentores Adaptados (Containers)

Descrição e Funcionamento: Instalação de módulos habitáveis temporários ou permanentes adaptados para serviços de saúde, com isolamento térmico e acústico.

Viabilidade:

- Técnica: Limitada para uma UBS definitiva, dada a necessidade de fluxos sanitários específicos.
- Operacional: Rápida instalação.
- Logística: Viável, mas exige equipamentos de içamento (guindastes) no local.

Disponibilidade: Alta para locação, mas restrita para venda com especificações de saúde.

Vantagens: Mobilidade e rapidez.

Desvantagens: Desconforto térmico acentuado para o clima do Maranhão se não houver alto investimento em climatização; percepção de precariedade por parte da população.

ANÁLISE COMPARATIVA DAS ALTERNATIVAS

Esta seção do ETP (art. 18, §1º, V, Lei nº 14.133/2021) lista **alternativas viáveis**. Abaixo, segue **análise comparativa das vantagens e desvantagens** de cada uma **em tabela**, para visualização clara, com ênfase em proporcionalidade, competitividade e governança (TCU):

Alternativa e Descrição da Solução	Vantagens Técnicas e Operacionais	Desvantagens	Vantajosidade Econômica	Conclusão Parcial
Alternativa 1: Alvenaria Convencional (Obra Civil)	Alta durabilidade; facilidade de manutenção local; adaptabilidade ao terreno rural.	Prazo de execução estendido; maior desperdício de materiais; dependência do clima.	Alta: menor custo de manutenção futura e uso de insumos regionais.	Solução mais robusta e adequada para infraestrutura definitiva na zona rural.
Alternativa 2: Sistemas Modulares (Industrializada)	Velocidade de entrega; precisão técnica; redução de resíduos no Povoado Bacuri.	Logística de transporte pesada; exige montadores especializados; custo inicial elevado.	Moderada: economia no tempo de execução, mas alto custo logístico e de frete.	Viável em situações de emergência extrema, mas limitada pela logística rural.
Alternativa 3: Locação/Compra de Módulos Móveis	Imediata disponibilidade; instalação simplificada; reversibilidade da ocupação.	Baixo conforto térmico; vida útil reduzida; manutenção especializada e cara.	Baixa: custos recorrentes de locação ou depreciação acelerada em caso de compra.	Solução paliativa; não atende ao requisito de infraestrutura física perene.

A análise comparativa demonstra que, embora a Alternativa 2 (Modular) ofereça rapidez, a **Alternativa 1 (Alvenaria Convencional)** apresenta-se como a mais resiliente para a realidade do Povoado Bacuri.

- Aspectos Técnicos e Operacionais: A alvenaria permite ajustes estruturais durante a obra caso surjam intercorrências no solo rural, enquanto sistemas modulares são rígidos.
- Logística e Administração: O transporte de materiais fracionados (areia, tijolos) é mais compatível com as estradas vicinais do que o transporte de módulos pesados. Administrativamente, a fiscalização de obras convencionais possui ritos já consolidados na Secretaria de Obras.
- Economicidade e Vantajosidade: A longo prazo, a manutenção da alvenaria é mais barata para o município, pois utiliza insumos e profissionais disponíveis na região, ao passo que a manutenção de sistemas industrializados exige contratos específicos.
- Impacto Social: A construção de uma UBS definitiva em alvenaria transmite segurança e perenidade à população desassistida, fortalecendo o vínculo com o SUS e valorizando o patrimônio público municipal.

DECLARAÇÃO INFORMATIVA DA ANÁLISE COMPARATIVA DAS ALTERNATIVAS

A análise comparativa demonstra que a realização da contratação por meio de **Pregão Eletrônico utilizando o Sistema de Registro de Preços** apresenta-se como a solução mais adequada para atender à necessidade administrativa, uma vez que possibilita conciliar a vantajosidade econômica com o atendimento integral dos requisitos técnicos e operacionais da contratação. A utilização da forma eletrônica amplia a competitividade, fortalece a transparência, proporciona maior participação de fornecedores, favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e assegura maior eficiência na gestão das aquisições.

O Sistema de Registro de Preços, por sua vez, proporciona flexibilidade no fornecimento conforme a demanda das Secretarias Municipais, evita aquisições desnecessárias, reduz riscos de desabastecimento, otimiza a aplicação dos recursos públicos e contribui para a continuidade dos serviços públicos essenciais. As demais alternativas analisadas apresentam limitações técnicas, operacionais ou administrativas que reduzem sua adequação frente às necessidades específicas desta contratação, razão pela qual a solução recomendada se mostra a mais eficiente, econômica e alinhada ao interesse público.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução de obra de construção de Unidade Básica de Saúde (UBS) no Povoado Bacuri, zona rural do Município de Igarapé do Meio - MA, sob o regime de empreitada por preço global, por meio de Concorrência Eletrônica, adotando o critério de julgamento por menor preço, nos termos dos arts. 28, I, 33, I, e 46, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

A edificação será executada em sistema construtivo convencional de alvenaria de vedação com estrutura de concreto armado, conforme memorial descritivo e especificações técnicas já elaborados, abrangendo todas as etapas construtivas necessárias: serviços preliminares de limpeza e locação da obra; movimento de terra com regularização do terreno, aterros e compactação; infraestrutura e fundações com impermeabilização; superestrutura em concreto armado com pilares, vigas e lajes; alvenaria de vedação em blocos cerâmicos; instalações elétricas completas; instalações hidrossanitárias completas com reservatórios, rede de água fria, esgoto sanitário e águas pluviais; cobertura em estrutura de madeira ou metálica com telhas cerâmicas ou fibrocimento; revestimentos de paredes, tetos e pisos; esquadrias de madeira, alumínio e vidro; pintura geral interna e externa; pavimentação externa e passeios; e serviços finais de limpeza e entrega da obra.

Do ponto de vista operacional, a solução contempla a mobilização de equipe técnica, materiais e equipamentos para área de difícil acesso, considerando que o Povoado Bacuri está localizado em zona rural com estradas vicinais que podem se tornar intrafegáveis no período chuvoso. A contratada deverá apresentar plano logístico com definição de rotas de acesso, transporte de materiais, alojamento ou transporte diário de trabalhadores, instalação de canteiro de obras com áreas de vivência adequadas conforme NR-18 e garantia de abastecimento

de água potável para consumo humano e execução dos serviços. A obra será acompanhada por fiscalização técnica designada pela Administração, com manutenção de diário de obra com registro cronológico diário de atividades, ocorrências, condições climáticas e determinações da fiscalização, além de relatórios fotográficos mensais e relatórios de medição com memória de cálculo detalhada para cada etapa executada.

A solução inclui a exigência de controle tecnológico dos materiais e serviços, com realização de ensaios de resistência à compressão do concreto, controle de compactação do aterro, ensaios de estanqueidade das instalações hidrossanitárias, verificação de prumos, níveis e alinhamentos conforme projeto, e inspeção de todos os serviços de acabamento. Os laudos e resultados dos ensaios deverão ser protocolados junto à fiscalização antes da execução das etapas subsequentes.

Quanto à garantia, a contratada deverá assegurar a qualidade dos serviços executados pelo período mínimo legal para a estrutura, contado da data do recebimento definitivo da obra, nos termos do art. 69, § 2º, da Lei 14.133/2021, sem prejuízo dos prazos de garantia previstos em normas técnicas específicas. Durante o período de garantia, a contratada obriga-se a reparar, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou falhas de execução que venham a ser constatados, no prazo fixado pela fiscalização.

A Concorrência Eletrônica foi selecionada como a modalidade mais adequada por sua capacidade de compatibilizar a complexidade técnica da obra de engenharia com a necessidade de ampla competitividade e transparência. Diferentemente do Pregão, que é restrito a bens e serviços comuns, a Concorrência é a modalidade própria para contratação de obras de engenharia, permitindo a exigência de qualificação técnica específica e a adoção de critérios de julgamento compatíveis com a natureza do objeto. O formato eletrônico amplia o universo de potenciais fornecedores ao eliminar barreiras geográficas e reduzir custos de participação, promovendo a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. A transparência inerente ao meio eletrônico - com registros automatizados de lances, atas eletrônicas e ampla publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - fortalece o controle social e reduz o risco de questionamentos pelos órgãos de fiscalização.

Do ponto de vista da vantajosidade econômica, a solução proposta oferece benefícios que transcendem o menor preço de aquisição. A construção da UBS no Povoado Bacuri eliminará os custos de deslocamento atualmente suportados pela população de baixa renda para acessar serviços básicos de saúde na sede do município. Para a Administração, a desconcentração dos serviços de saúde reduzirá a sobrecarga da unidade mista da sede, otimizando a utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros já disponíveis, e diminuirá os custos com transporte sanitário emergencial para remoção de pacientes da zona rural.

O regime de empreitada por preço global foi escolhido por ser o mais adequado a obras com projeto básico detalhado, transferindo à contratada o risco pela quantidade de serviços e incentivando a eficiência e a produtividade. O preço global fixo, aliado ao cronograma físico-financeiro com marcos intermediários para medição e pagamento, garante previsibilidade orçamentária e evita aditivos injustificados, em conformidade com o princípio da economicidade e com a jurisprudência consolidada do TCU.

Por fim, a solução contempla a adoção de práticas de construção sustentável, com especificação de sistemas de iluminação eficiente, aproveitamento de iluminação natural conforme projeto arquitetônico, utilização de materiais com menor impacto ambiental, destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil conforme regulamentação aplicável, e implantação de sistema de medição individualizada de consumo de água e energia elétrica para permitir o monitoramento e a gestão eficiente dos recursos na fase de operação da UBS. A edificação atenderá integralmente às normas de acessibilidade vigentes, garantindo a todas as pessoas,

independentemente de sua condição física, o acesso autônomo e seguro a todos os ambientes da unidade de saúde.



ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO			
Item	Descrição	Unidade	Quant.
01	Execução de obra de engenharia para construção de Unidade Básica de Saúde (UBS), localizada no Povoado Bacuri, zona rural do Município de Igarapé do Meio - MA., compreendendo todos os serviços de engenharia necessários à edificação, conforme especificações constantes no Memorial Descritivo e demais anexos do projeto.	SERVIÇO	1

NOTA TÉCNICA: O projeto completo contém descrição de todos os custos unitários e todas as informações técnicas necessárias e parâmetros necessários e suficientes para a perfeita execução do objeto.



LEVANTAMENTO DE PREÇOS E REFERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA

Com base na solução escolhida neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), **recomenda-se que a pesquisa de preços subsequente e a elaboração do Projeto Básico** sejam conduzidas conforme a metodologia a seguir, a fim de verificar a viabilidade econômica da solução proposta:

A pesquisa de preços **deverá ter como base primordial os Sistemas Referenciais Oficiais de Custos**, incluindo **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI)**, e se for necessário e/ou subsidiariamente, poderá utilizar outras bases de Sistemas Referenciais como: Sistema de Custos Referenciais de Obras do Maranhão (**SICRO-MA**), ou tabelas estaduais/municipais, regionais (ex.: SEINFRA-MA, ORSE-SE, SEDOP-PA). Esses sistemas consistem em bancos de dados abrangentes de composições de custos unitários (CPU) e insumos, com preços referenciais atualizados para materiais, mão de obra, equipamentos e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI).

Conforme o disposto no Art. 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021, esses Sistemas Referenciais Oficiais **deverão representar a principal fonte de consulta e ter prioridade** na pesquisa de preços. A equipe responsável pela estimativa de custos **deverá elaborar o orçamento detalhado**, desagregando os custos em composições unitárias. Esta metodologia assegura:

- **Conformidade Legal:** Plena aderência ao Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (hierarquia fontes), e Decreto nº 7.983/2013 (SINAPI para recursos federais, por analogia).
- **Viabilidade Econômica:** Aferição da exequibilidade financeira da solução proposta, alinhando a estimativa de custos às referências de mercado e aos princípios da economicidade, em estrita conformidade com o Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- **Padronização e Controle:** Metodologia exigida por TCU, com desagregação em CPU para memorial descritivo.

Diante do exposto, a adoção rigorosa dos Sistemas Referenciais Oficiais de Custos na pesquisa de preços é **imprescindível** para validar a viabilidade econômica. Essa metodologia não só garante a conformidade legal com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 7.983/2013, como também assegura a exequibilidade financeira, a padronização e o controle necessários sobre os custos da futura contratação. Assim, o desenvolvimento do Projeto Básico, ancorado nos resultados dessa pesquisa de preços, será a etapa final para consolidar a economicidade e a adequação da solução proposta.



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A primeira questão a ser considerada refere-se à necessidade de avaliação cuidadosa dos aspectos técnicos e econômicos que envolvem o parcelamento ou a unificação do objeto. Embora o parcelamento do objeto seja uma prática comum em algumas situações, é fundamental que sua viabilidade seja discutida com base em parâmetros técnicos sólidos, que atendam aos requisitos exigidos pela natureza do objeto, bem como suas especificidades.

Para a obra em questão, sua própria natureza configura um **sistema único e integrado**, com funcionalidade e a segurança do conjunto dependem da coordenação perfeita entre todas as etapas construtivas e seus subsistemas.

Em obras de engenharia, parcelar o objeto sem a devida análise de impacto pode resultar em complicações sérias. A fragmentação de processos dificulta o controle orçamentário, a diluição de responsabilidades entre múltiplos contratados e o risco de comprometer severamente a qualidade do serviço prestado. A inadequação do parcelamento não só compromete a execução técnica da obra, mas também pode acarretar custos adicionais, aumentando o risco de ineficiência na gestão pública, uma vez que a obra, por sua complexidade e integração, requer uma visão holística e uma única responsabilidade técnica pela sua conclusão.

Além disso, quando analisamos a viabilidade econômica do parcelamento, é imperativo compreender que a simples divisão do objeto em partes menores não implica automaticamente em benefícios econômicos. Pelo contrário, a multiplicação de contratos - por exemplo, licitar separadamente a contratação pretendida - pode gerar custos administrativos elevados. Isso inclui a necessidade de supervisão mais frequente, maiores despesas com contratações (publicações, equipes de análise) e possíveis atrasos devido à complexidade de gerenciar múltiplas frentes de serviço e a interface entre diferentes empresas. A avaliação orçamentária de cada parcela deve ser feita com a devida cautela, considerando os custos e a viabilidade financeira, respeitando os princípios da precisão e da especificidade orçamentária, para garantir que o custo total da obra não seja desconsiderado, sob o risco de se tornar mais caro do que a contratação integral.

A análise de viabilidade técnica envolve, além dos custos diretos, uma avaliação dos impactos no prazo de execução e na qualidade final do serviço. Obras que demandam um alto grau de integração requerem uma abordagem unificada para garantir que todos os elementos sejam executados de forma coordenada, evitando problemas decorrentes de falhas na comunicação entre diferentes prestadores de serviço e reduzindo a possibilidade de retrabalho. A execução por uma única empresa, sob uma única responsabilidade técnica e contratual, simplifica a gestão do cronograma, otimiza a logística de canteiro e assegura a padronização dos processos e materiais, elementos cruciais para a garantia da qualidade e o cumprimento dos prazos em um projeto de obra/serviço de engenharia.

Diante das análises técnicas e econômicas apresentadas, fica evidente que o parcelamento do objeto **em itens** não se configura como a melhor opção para a contratação pretendida. A divisão **em itens** do objeto em parcelas não oferece vantagens claras do ponto de vista técnico, uma vez que pode resultar em sobrecarga administrativa, descoordenação na execução das obras e riscos elevados para a qualidade e o cumprimento dos prazos. Além disso, a análise econômica aponta para a possibilidade de aumento de custos e de complexidade na gestão, o que poderia prejudicar a eficiência do processo. A contratação integral, neste cenário, promove a **economia de escala** na mobilização de equipamentos, mão de obra e materiais, além de consolidar a responsabilidade técnica e contratual em um único executor do serviço, mitigando os riscos inerentes à fragmentação.

Conclusão

Portanto, considerando a natureza da obra como um sistema único e integrado, a necessidade de uma gestão técnica e contratual centralizada, e os potenciais riscos de descoordenação, sobrecarga administrativa e aumento de custos decorrentes da fragmentação, a decisão pela **não adoção do parcelamento do objeto** da contratação é a que melhor atende aos princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade preconizados pela Lei nº 14.133/2021.

A contratação integral da empresa especializada por meio de Concorrência Eletrônica, para a execução completa da obra, representa a solução mais prudente e vantajosa para a Administração Pública. Esta abordagem não apenas facilitará a gestão e a fiscalização do contrato, mas, sobretudo, garantirá a execução adequada da obra dentro dos padrões de qualidade e no prazo esperado, entregando um equipamento funcional e seguro, garantindo a conclusão adequada da obra dentro dos padrões de qualidade e prazo esperados.



CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

Para a seleção do regime de execução mais adequado da execução da obra, é imperativo analisar as especificidades do projeto à luz das definições da Lei nº 14.133/2021:

a) Regimes Inaplicáveis ou Menos Vantajosos para este Projeto:

- **Empreitada por Preço Unitário:** Embora comum em obras, para o caso de uma obra com escopo remanescente já bem definido por um projeto executivo atualizado, a incerteza quanto às quantidades que justificaria a medição por preço unitário é menor. A utilização deste regime poderia transferir mais riscos de quantitativos para a Administração e exigir uma fiscalização mais detalhada de cada item.
- **Empreitada Integral:** Este regime é mais adequado para obras novas, complexas, em que o contratado assume todas as fases, do projeto básico à entrega final. No seu caso, já existe um projeto (ou uma base para um projeto executivo a ser atualizado para o remanescente), e a Administração precisa de alguém para *executar* a conclusão.
- **Contratação por Tarefa:** Totalmente inadequada, pois se destina a pequenos trabalhos de mão de obra específica.
- **Contratação Integrada e Contratação Semi-Integrada:** Estes regimes envolvem a elaboração ou complementação de projetos por parte do contratado. Para a obra onde o Município, idealmente, já terá um Projeto Executivo atualizado para o remanescente, delegar essa etapa novamente seria redundante ou inadequado, além de serem regimes de maior complexidade e risco para a

Administração, com condições de uso mais restritas (Art. 46, §3º da Lei nº 14.133/2021 exige autorização em lei específica para contratação integrada por órgãos da União, Estados e Municípios).

- **Fornecimento e Prestação de Serviço Associado:** Não se aplica, pois o objeto principal é a obra de engenharia, não o fornecimento de um bem com serviço atrelado.

b) Justificativa para o Regime de Execução:

O regime de execução por **Empreitada por Preço Global** caracteriza-se pela contratação da execução da obra ou serviço por um **preço certo e total**, independentemente da quantidade exata de serviços a serem efetivamente executados, desde que o escopo e as especificações técnicas estejam perfeitamente definidos e dimensionados em projeto. O pagamento ao contratado é realizado com base no cumprimento de etapas ou marcos físicos da obra, conforme cronograma físico-financeiro previamente estabelecido, e não pela medição individual de cada item de serviço.

A escolha da **Empreitada por Preço Global** se alinha perfeitamente com a natureza da contratação de execução da obra pretendida, oferecendo as seguintes vantagens e atendendo aos princípios da Lei nº 14.133/2021:

1. **Escopo Definido e Previsibilidade:** O projeto em questão, por ser a execução de uma obra, permite a elaboração de um **Projeto Executivo detalhado e preciso** para o escopo do serviço. Com este projeto, o objeto da contratação torna-se perfeitamente dimensionável e quantificável antes do início da licitação. O preço global proporciona uma **visão clara do custo total** para a conclusão da obra, facilitando o controle orçamentário da Administração, o que é vital após a experiência de um desequilíbrio anterior.
2. **Incentivo à Eficiência do Contratado:** Ao fixar um preço global para a totalidade dos serviços descritos no projeto, o regime incentiva o contratado a **otimizar seus processos construtivos**, gerenciar seus recursos (mão de obra, materiais, equipamentos) de forma mais eficiente e buscar soluções inovadoras para cumprir o escopo dentro do custo e prazo acordados. Isso alinha os interesses da empresa com a necessidade de conclusão rápida e econômica da obra.
3. **Redução de Riscos para a Administração:** Com um preço global fixo, os riscos relacionados a variações de quantitativos de serviço são **transferidos para o contratado**. A Administração passa a ter maior previsibilidade financeira, evitando surpresas orçamentárias decorrentes de medições de serviços individuais que podem, por vezes, apresentar desvios. A fiscalização, embora ainda rigorosa na qualidade e no cronograma, torna-se mais simplificada do ponto de vista de medição financeira, focando na entrega do produto final.
4. **Simplicidade na Gestão Contratual:** A gestão do contrato torna-se mais direta, com pagamentos atrelados à execução de etapas ou marcos físicos da obra, conforme o cronograma, e não a um volume exaustivo de itens de planilha. Isso facilita a medição e aprovação dos pagamentos, agilizando o fluxo financeiro e evitando burocracia desnecessária.
5. **Adequação à Concorrência Eletrônica:** A empreitada por preço global é perfeitamente compatível com a modalidade de Concorrência Eletrônica, que buscará a proposta mais vantajosa (seja pelo menor preço global ou pela melhor técnica e preço) para a execução do escopo definido. A clareza do preço final facilita a comparação e o julgamento das propostas.

Conclusão

Dada a natureza da obra, o regime de **Empreitada por Preço Global** é a opção mais eficiente e vantajosa. Ele oferece a segurança de um custo total previamente definido, incentiva a eficiência do contratado e simplifica a gestão e fiscalização para a Administração Pública, transferindo de forma adequada os riscos de execução para a empresa especializada. Esta escolha está em plena conformidade com o Art. 46 da Lei nº 14.133/2021 e reflete

o pragmatismo e a busca por soluções eficazes que a situação exige para que a obra seja finalmente entregue à comunidade de Igarapé do Meio - MA.



VISTORIA E CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

A natureza e a complexidade do objeto pretendido demandam que os licitantes possuam um **conhecimento pleno e inequívoco das condições e peculiaridades do local de execução dos serviços**. É imprescindível que todos os potenciais contratados compreendam integralmente o ambiente físico, as infraestruturas existentes, as dificuldades logísticas, os acessos, os riscos inerentes e quaisquer outros fatores que possam impactar diretamente na execução do contrato, nos prazos, nos custos e na qualidade dos serviços a serem prestados.

A ausência desse conhecimento prévio e aprofundado por parte do licitante pode resultar em:

- Subestimativas de custos e prazos na proposta, levando a dificuldades financeiras durante a execução.
- Pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro por alegação de "condições imprevistas".
- Atrasos na execução, retrabalhos e até mesmo interrupção dos serviços.
- Comprometimento da qualidade dos serviços e da satisfação do interesse público.

2. Mecanismos para Garantir o Conhecimento e a Transferência de Risco

Para mitigar os riscos supracitados e assegurar a máxima efetividade da contratação, o edital prevê mecanismos claros para que os licitantes demonstrem seu conhecimento das condições locais:

- **Vistoria Prévia Obrigatória/Opcional:** A Administração garantirá a oportunidade de realização de vistoria prévia no local de execução. Este procedimento é a forma mais eficaz para o licitante avaliar *in loco* as peculiaridades do serviço, planejar sua execução e formular uma proposta realista e consistente. A vistoria será acompanhada por servidor designado, garantindo esclarecimentos e acesso adequado; ou,
- **Declaração Formal de Conhecimento:** Reconhecendo a possibilidade de que o licitante já possua conhecimento suficiente das condições locais por outros meios, o edital permite que a vistoria seja dispensada, desde que o interessado apresente uma **declaração formal e expressa, assinada por seu responsável técnico**, atestando o pleno conhecimento de todas as condições peculiares da contratação.

A interconexão e a força jurídica, que estabelece inequivocamente que a **não realização da vistoria (mesmo com a declaração de conhecimento) não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes**.

Esta disposição é fundamental para:

- **Transferir o risco de desconhecimento** para o licitante/futuro contratado, que é o responsável por formular sua proposta com base em informações completas e precisas.
- **Prevenir pleitos infundados** de alteração contratual (aditivos de prazo e/ou custo) baseados em supostas "condições imprevistas" que poderiam ter sido identificadas com a devida diligência.

- **Garantir a segurança jurídica e a economicidade** para a Administração, ao assegurar que o preço contratado reflita as reais condições de execução do objeto e que eventuais falhas de planejamento ou execução, decorrentes do desconhecimento do ambiente, sejam de responsabilidade do contratado.

A inclusão das disposições de vistoria e das declarações de conhecimento das condições locais e peculiaridades do objeto e ambiente de execução é uma medida **essencial e estratégica**. Visa promover a transparência, a equidade entre os licitantes, a segurança jurídica do contrato e a proteção do interesse público. Ao exigir ou atestar formalmente o conhecimento das condições locais como pré-requisito para a proposta e execução, a Administração minimiza riscos, evita contratemplos, reduz a probabilidade de pleitos e garante a contratação mais vantajosa para a entrega de serviços de qualidade.



QUALIDADE COMUM DA OBRA

É **totalmente possível e apropriado** classificar a execução da obra como de **qualidade comum**, atendendo às finalidades a que se destina e em estrita conformidade com o **artigo 20 da Lei nº 14.133/2021** e o **Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021**. Esta classificação é fundamental no planejamento da contratação, pois direciona as especificações técnicas e orçamentárias, assegurando a boa e eficiente aplicação dos recursos públicos.

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 20, estabelece o princípio da vedação à aquisição de bens de luxo, com o intuito de garantir a razoabilidade, a economicidade e o interesse público na aplicação dos recursos. O Decreto nº 10.818/2021 complementa essa vedação, definindo o que se entende por bens de luxo e bens de qualidade comum. A presente justificativa visa demonstrar que a execução da obra, enquadra-se integralmente na categoria de "**serviço de qualidade comum**", cujos padrões de desempenho e qualidade são definidos por especificações usuais de mercado e compatíveis com a finalidade pública a que se destina.

Análise e Fundamentação

A análise de sua classificação como "serviço de qualidade comum" fundamenta-se nos seguintes aspectos:

1. **Especificações Técnicas e Padrões de Mercado Usuais:**
 - **Adequação e Funcionalidade:** O projeto da obra pretendida será concebido com base em **especificações técnicas usuais e disponíveis no mercado**. Isso inclui a utilização de materiais de construção padronizados, sistemas estruturais convencionais, instalações elétricas e hidráulicas funcionais, e acabamentos compatíveis com o uso intensivo do local da obra executada.
 - **Conformidade com Normas e Referências:** As especificações do projeto, bem como a execução da obra, seguirão rigorosamente as normas técnicas da **ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)** para o objeto da contratação pretendida. Essas normas estabelecem padrões mínimos de qualidade, segurança, durabilidade e acessibilidade, garantindo um desempenho adequado sem incorrer em soluções luxuosas ou de alto custo desnecessário.
 - **Ausência de Elementos Supérfluos:** Não serão previstos ou incorporados ao projeto quaisquer elementos, acabamentos, materiais ou tecnologias que denotem sofisticação excessiva, ostentação ou que superem a finalidade essencial do bem público. A escolha será sempre por soluções duráveis, de fácil manutenção e que atendam aos requisitos de uso e segurança de forma eficiente.

2. Enquadramento Legal:

- O **Decreto nº 10.818/2021**, em seu artigo 2º, parágrafo único, considera como "bens de luxo" aqueles que apresentem características como "exclusividade", "ostentação", "originalidade" ou "preço excessivo". A obra pretendida, com base nas premissas acima, não se enquadra em nenhuma dessas características. Pelo contrário, ela representa uma solução de **qualidade comum** para uma demanda fundamental.

Conclusão

Com base na análise da finalidade da obra, nas especificações técnicas que se pautam em padrões usuais de mercado e normas técnicas, na ausência de elementos suntuários para entrega de uma infraestrutura básica, conclui-se que a execução da obra pretendida **se enquadra plenamente como um serviço de qualidade comum e não suntuário**, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 10.818/2021.

Esta classificação assegura que o processo licitatório de Concorrência Eletrônica será direcionado para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, garantindo que os recursos públicos sejam empregados com a máxima eficiência, focando na funcionalidade e durabilidade da obra, sem incorrer em gastos desnecessários ou incompatíveis com o interesse público.



GARANTIA DA PROPOSTA

A presente justificativa fundamenta a exigência da garantia de proposta em licitações, nos moldes do Art. 58 da Lei nº 14.133/2021. Seu objetivo principal é assegurar o **comprometimento e a seriedade do licitante em honrar sua proposta** e formalizar o contrato, caso seja o vencedor do certame, pressupondo sua capacidade de assumir tal compromisso. Esta garantia atua como um filtro de seriedade, reduzindo significativamente o risco de recusa em contratar ou de não apresentação dos documentos necessários, o que geraria prejuízos e atrasos para a Administração Pública. Adicionalmente, a exigência promove a isonomia entre os participantes, uma vez que todos são submetidos à mesma base de cálculo para a garantia. Dessa forma, a administração pública se protege contra licitantes sem o devido compromisso, garantindo maior segurança e eficiência na condução dos procedimentos licitatórios.

Posicionamento da Garantia de Proposta no Rito Licitatório

Nos procedimentos licitatórios regidos pela nova lei, a comprovação da garantia de proposta é qualificada como requisito de pré-habilitação e **é exigida, distintamente, no momento da apresentação da proposta**. Esta característica singular significa que, caso o licitante não a comprove documentalmente ou sua comprovação seja rejeitada, ele será impedido de continuar no certame, mesmo que atenda a outros requisitos de habilitação, inclusive os de qualificação econômica que atestariam sua saúde financeira. Essa exigência mantém-se, conforme o caput do Art. 58, mesmo na hipótese de inversão de fases, em que a habilitação antecede a apresentação das propostas e o julgamento.

Natureza da Garantia de Proposta

A Lei nº 14.133/2021 faculta à Administração exigir, no momento da apresentação da proposta, a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, a qual não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

Essa garantia visa demonstrar que o licitante possui o **lastro e a seriedade para participar do certame**, comprometendo-se com a sua proposta e com a futura contratação. Seu cálculo sobre o valor atribuído pela Administração ao objeto da licitação assegura o princípio da isonomia entre os licitantes, pois a mesma base de cálculo e percentual aplicam-se a todos, igualmente. Ao mesmo tempo em que a Lei a qualifica como requisito de habilitação, notadamente de pré-habilitação, sua comprovação no momento da apresentação da proposta a configura como uma condição para participação, sem a qual o licitante não será admitido a continuar no certame.

A garantia de proposta guarda **natureza sui generis** por três motivos:

1. **Requisito de Habilitação com Comprovação Antecipada:** Por tratar-se de requisito de habilitação cuja comprovação ocorre em um momento anterior ao rito tradicional da fase de habilitação, ou seja, junto à apresentação da proposta.
2. **Condição de Continuidade no Certame:** Por constituir uma condição legal peremptória para o licitante continuar no certame. A não comprovação do recolhimento da garantia de proposta ou sua rejeição impede que a proposta seja analisada e, por consequência, a participação efetiva.
3. **Caráter Sancionatório:** Por possuir natureza sancionatória, tendo em vista que a Administração executará seu valor integral quando o licitante vencedor ou adjudicatário recusar-se a assinar o contrato ou não apresentar os documentos necessários para a contratação, conforme expressamente previsto no §3º do Art. 58.

Benefícios da Exigência de Garantia de Proposta

A exigência de garantia de proposta oferece diversos benefícios estratégicos à Administração Pública:

- **Comprometimento e Seriedade:** Garante que os licitantes têm um compromisso sério com o processo licitatório e a intenção real de celebrar o contrato, caso saírem-se vencedores.
- **Redução de Riscos Operacionais:** Minimiza o risco de recusa em assinar o contrato ou de não apresentação de documentos para a contratação, evitando atrasos, retrabalho administrativo e a necessidade de convocar os licitantes remanescentes ou de realizar um novo certame.
- **Segurança Financeira Preliminar:** Embora não cubra a execução do contrato, demonstra que o licitante possui lastro para arcar com as despesas e formalidades inerentes à assunção do contrato.
- **Isonomia Processual:** Assegura que todos os licitantes sejam tratados de forma igualitária, já que a base de cálculo e o percentual máximo da garantia são os mesmos para todos.

Requisitos para a Exigência e Cumprimento da Garantia de Proposta

Para a correta aplicação do Art. 58, a Administração deve observar os seguintes requisitos:

- **Estudo Prévio:** Realização, na fase preparatória da licitação, de estudos que justifiquem sua viabilidade, utilidade e benefício para a contratação específica.

- **Previsão Editalícia:** Previsão expressa no edital, sem a qual não poderá ser exigida.
- **Limite de Valor:** Percentual não superior a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, apurado mediante pesquisa de preços de mercado.
- **Condições Claras:** Estipulação, no edital, das condições e requisitos para a apresentação do documento comprobatório.
- **Consequências Definidas:** Detalhamento das consequências da não comprovação da garantia no prazo e modo devidos.
- **Modalidades Aceitas:** Adoção de uma das seguintes modalidades, à escolha do licitante, conforme o §1º do Art. 96:
 - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos.
 - Seguro-garantia.
 - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
 - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- **Execução da Garantia:** Definição clara da perda do valor integral no caso de recusa do vencedor da disputa em assinar o contrato ou em razão da não apresentação dos documentos para a contratação.

Conclusão: Ao exigir a garantia de proposta, a Administração Pública protege-se proativamente contra licitantes sem o compromisso efetivo com a contratação, o que reduz a probabilidade de desistências, falhas na formalização contratual e subsequentes atrasos processuais. Esse mecanismo é fundamental para assegurar que os projetos públicos sejam iniciados de maneira eficiente e confiável, resguardando o interesse público e beneficiando a sociedade como um todo.



GARANTIA CONTRATUAL

A presente justificativa oferece a possibilidade da licitante vencedora apresentar comprovação, que tem como objetivo garantir as obrigações assumidas com propósito de assegurar o cumprimento e a execução do contrato. Essa possibilidade de prestação de garantia nas contratações de fornecimento funciona como uma forma de proteção, garantindo que o contratante (segurado) receba compensação em caso de não cumprimento das obrigações contratuais, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

Objetivo da Garantia

A principal finalidade da exigência de garantia é proporcionar uma proteção adicional ao contratante (segurado) contra o risco de inadimplemento contratual. A seguradora, mediante as condições acordadas, assegura a cobertura de eventuais irregularidades contratuais que possam ser cometidas pela empresa contratada. Isso inclui multas moratórias e punitivas e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza.

Benefícios da Exigência de Garantia

A exigência de garantia traz diversos benefícios, destacando-se:

- **Mitigação de Riscos:** O contratante transfere parte do risco de inadimplemento para a seguradora, mitigando os impactos financeiros e operacionais decorrentes de falhas na execução contratual.
- **Segurança Jurídica:** A garantia oferece uma segurança adicional, assegurando que as obrigações contratuais serão cumpridas, mesmo em casos de dificuldades financeiras da contratada.
- **Estabilidade Financeira:** Em caso de inadimplência, o pagamento da indenização pela seguradora garante a continuidade dos serviços ou fornecimentos, evitando prejuízos ao erário público.
- **Responsabilidade:** A exigência de garantia impõe uma maior responsabilidade à contratada, incentivando-a a cumprir rigorosamente suas obrigações contratuais para evitar penalizações.
- **Proteção Trabalhista e Previdenciária:** A cobertura das obrigações trabalhistas e previdenciárias pela apólice assegura o cumprimento dos direitos dos trabalhadores, evitando passivos trabalhistas para o contratante.

Portanto, a exigência de garantia nas contratações de fornecimento é um mecanismo essencial de proteção e segurança para o contratante, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais e resguardando o interesse público.



RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação, materializada na construção de Unidade Básica de Saúde (UBS) no Povoado Bacuri, zona rural do Município de Igarapé do Meio - MA, tem como propósito central a concretização de resultados concretos e mensuráveis que transcendem a mera execução de obra de engenharia, projetando-se como instrumento de transformação social, eficiência administrativa e maximização do retorno do investimento público. Os resultados pretendidos são organizados nas dimensões de economicidade, aproveitamento de recursos humanos, otimização de recursos materiais e eficiência financeira, conforme exige o art. 18, § 1º, IX, da Lei nº 14.133/2021.

Resultados em Termos de Economicidade

A economicidade, enquanto princípio constitucional da administração pública e diretriz expressa da Lei nº 14.133/2021 (art. 5º), é alcançada por meio da relação entre os recursos aplicados e os benefícios gerados pela contratação. A construção da UBS no Povoado Bacuri produz economicidade em múltiplas dimensões:

Redução de custos com deslocamento da população beneficiária. Atualmente, a população do Povoado Bacuri e localidades circunvizinhas é obrigada a percorrer longas distâncias em estradas vicinais precárias para acessar serviços básicos de saúde na sede do município. Esse deslocamento impõe à população de baixa renda custos diretos com transporte que consomem parcela significativa de sua renda mensal, além de custos indiretos como perda de dias de trabalho e exposição a riscos à saúde durante o trajeto. Com a construção da UBS, esses custos são eliminados, gerando economia direta para as famílias beneficiadas e liberando recursos que poderão ser revertidos em alimentação, moradia e educação.

Redução de custos públicos com transporte sanitário emergencial. A ausência de unidade de saúde na localidade obriga a Administração Municipal a arcar com custos de transporte sanitário emergencial para remoção de pacientes da zona rural até a sede, incluindo combustível, manutenção de veículos, motoristas e equipe de acompanhamento. A descentralização dos serviços de atenção primária reduz significativamente a demanda por transporte emergencial, gerando economia direta aos cofres públicos.

Redução de custos com internações hospitalares evitáveis. A atenção primária à saúde, quando acessível e de qualidade, é capaz de prevenir o agravamento de condições crônicas tratáveis, como hipertensão arterial sistêmica, diabetes mellitus, doenças infectoparasitárias e gastrointestinais, que atualmente demandam internações hospitalares na rede de média e alta complexidade. Cada internação evitável representa economia significativa para o Sistema Único de Saúde, considerando que o custo de um atendimento hospitalar é substancialmente superior ao custo de consultas e acompanhamento periódico na atenção básica.

Redução da judicialização da saúde. A falta de acesso a serviços básicos de saúde é causa frequente de demandas judiciais contra o município, pleiteando medicamentos, procedimentos e internações que poderiam ter sido prevenidos ou tratados na atenção primária. Cada processo judicial representa custos diretos (honorários, custas, perícias) e indiretos (mobilização da procuradoria jurídica, risco de condenação em honorários sucumbenciais) que oneram o erário municipal. A ampliação do acesso à atenção básica reduz a judicialização e seus custos associados.

Resultados em Termos de Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos

Otimização da força de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde. Atualmente, a equipe de saúde do município concentra seus esforços na unidade mista da sede, que opera no limite de sua capacidade instalada em razão do afluxo de pacientes da zona rural. Essa concentração gera sobrecarga de trabalho, estresse ocupacional, redução da qualidade do atendimento e aumento do absenteísmo. Com a descentralização dos serviços para a UBS do Povoado Bacuri, a demanda será redistribuída, permitindo que cada profissional atue em ambiente adequado, com carga de trabalho equilibrada e foco em suas atribuições específicas.

Valorização e fixação dos profissionais de saúde na zona rural. A inexistência de estrutura física adequada para o trabalho dos profissionais de saúde que eventualmente realizam atendimentos volantes no Povoado Bacuri é fator de desestímulo e rotatividade. A construção da UBS, com infraestrutura física adequada, equipamentos e condições dignas de trabalho, valoriza o profissional de saúde, contribui para sua fixação na localidade e atrai novos talentos para a região.

Ampliação da capacidade de atendimento sem aumento proporcional do quadro. A desconcentração dos serviços de saúde permite que a mesma equipe técnica atenda um número maior de pacientes com qualidade superior, uma vez que elimina o tempo gasto com deslocamentos e reduz a ociosidade decorrente da superlotação da unidade central. Trata-se de ganho de produtividade sem aumento de custos com pessoal.

Melhoria das condições de trabalho e redução de riscos ocupacionais. Profissionais de saúde que atuam em unidades superlotadas e com infraestrutura inadequada estão mais expostos a riscos ocupacionais, incluindo acidentes de trabalho, doenças ocupacionais e síndrome de burnout. A UBS projetada conforme normas técnicas e de segurança oferece ambiente laboral seguro, arejado, iluminado e organizado, reduzindo riscos e promovendo a saúde do trabalhador.

Resultados em Termos de Melhor Aproveitamento dos Recursos Materiais

Otimização da infraestrutura existente. A unidade mista de saúde da sede municipal, atualmente sobrecarregada, opera com equipamentos e instalações aquém de sua capacidade ideal. A redistribuição da demanda para a nova UBS permite que a infraestrutura existente seja utilizada de forma mais racional, com redução do desgaste de equipamentos, menor necessidade de manutenção corretiva e prolongamento da vida útil dos bens patrimoniais.

Racionalização do uso de insumos e medicamentos. A concentração de atendimentos na sede gera ineficiências na gestão de estoques de medicamentos e insumos, com riscos de desabastecimento em determinados períodos e vencimento de estoques em outros. A descentralização permite a estruturação de farmácia básica na UBS, com estoque dimensionado para a demanda local, reduzindo perdas por vencimento e garantindo abastecimento regular.

Aproveitamento de equipamentos e mobiliário. A UBS será equipada com mobiliário e equipamentos compatíveis com as necessidades da atenção primária, permitindo a realização de procedimentos básicos no local e evitando o deslocamento desnecessário de pacientes e a subutilização de equipamentos da sede.

Resultados em Termos de Eficiência Financeira

Previsibilidade orçamentária. O regime de empreitada por preço global, aliado ao cronograma físico-financeiro com marcos intermediários para medição e pagamento, garante previsibilidade dos gastos públicos, permitindo o planejamento orçamentário e financeiro do município sem surpresas ou necessidade de suplementações emergenciais.

Redução de aditivos contratuais. O projeto básico detalhado, o memorial descritivo e as especificações técnicas serão elaborados a fim de reduzir significativamente o risco de aditivos contratuais por inconsistências ou omissões, em conformidade com a jurisprudência consolidada do TCU que recomenda planejamento robusto como principal instrumento de prevenção de sobrepreço e superfaturamento.

Economia na fase de operação. A adoção de práticas de construção sustentável, com especificação de sistemas de iluminação eficiente, aproveitamento de iluminação natural e medição individualizada de consumo de água e energia elétrica, gera economia continuada ao longo de toda a vida útil da edificação, reduzindo os custos operacionais da unidade.

Resultados Sociais e Estratégicos

Ampliação da cobertura de atenção primária. A UBS permitirá o atendimento regular e periódico da população do Povoado Bacuri e localidades circunvizinhas, com estimativa de cobertura para centenas de famílias que atualmente se encontram desassistidas.

Melhoria dos indicadores de saúde municipal. A atenção primária regular produz impacto direto na redução da mortalidade infantil, no aumento da cobertura vacinal, no acompanhamento de gestantes e hipertensos, na prevenção de doenças infectoparasitárias e na promoção da saúde da população rural.

Fortalecimento do vínculo entre o cidadão e o sistema público de saúde. A presença física de uma unidade de saúde na comunidade fortalece a confiança da população no SUS, estimula a procura por serviços preventivos e cria ambiente de corresponsabilidade entre usuários e profissionais de saúde.

Promoção da equidade no acesso aos serviços públicos. A construção da UBS no Povoado Bacuri corrige assimetria histórica de oferta de serviços públicos entre a zona urbana e a zona rural do município, materializando o princípio constitucional da equidade e garantindo que a população rural tenha acesso aos mesmos direitos que a população urbana.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para assegurar que a contratação pretendida, é imprescindível a adoção de um conjunto estruturado de medidas de planejamento, gestão e controle. Estas medidas devem abranger desde a fase preparatória, que culmina no ETP e no Projeto Básico, até a execução e fiscalização contratual, garantindo a conformidade legal, a otimização de recursos e a entrega de um equipamento público de alta qualidade.

1. Planejamento e Estruturação Detalhada da Contratação

- **Documento de Formalização da Demanda (DFD) Consolidado e Justificado:** A elaboração formal do DFD, pelo setor demandante, é o marco inicial e legitimador de todo o processo. Ele deve ir além da mera constatação da necessidade, apresentando um diagnóstico aprofundado da situação atual, como a insuficiência da infraestrutura educacional existente, a projeção detalhada da demanda por vagas em tempo integral baseada em dados demográficos e educacionais, e a importância estratégica da escola para o desenvolvimento social e pedagógico da comunidade. Este documento deve justificar a contratação de forma inequívoca, demonstrando que a solução proposta é a mais adequada e necessária para atender ao interesse público, servindo como o ponto de partida para o ETP e para a formalização do processo.
- **Projeto Básico ou Executivo Detalhado e Completo:** O desenvolvimento de um projeto de engenharia que defina de forma clara, completa e assertiva o objeto da obra é fundamental. Este projeto deve ser a base técnica inegociável para a elaboração do Termo de Referência, do Edital e da execução contratual, prevenindo aditivos contratuais desnecessários e atrasos. Deve incluir:
 - **Plantas, Cortes, Elevações e Detalhamentos:** Representações gráficas que permitam a perfeita compreensão da obra.
 - **Memoriais Descritivos:** Descrição pormenorizada dos sistemas construtivos, materiais e acabamentos.
 - **Especificações Técnicas:** Detalhamento rigoroso dos materiais, equipamentos e métodos executivos, garantindo qualidade e conformidade com as normas técnicas (ABNT) e regulamentações pertinentes.
 - **Orçamento Estimativo Detalhado:** Elaborado com base em referências oficiais e atualizadas (como SINAPI para obras públicas no Brasil), discriminando todos os custos diretos e indiretos, com composições de preços unitários.
 - **Cronograma Físico-Financeiro:** Planejamento da sequência das etapas da obra e a projeção dos desembolsos financeiros ao longo do tempo.
- **Mapa de Riscos da Contratação (Componente Integrante do ETP):** A elaboração deste documento é crucial para a gestão proativa. Ele deve identificar, analisar e avaliar os riscos intrínsecos ao processo de contratação e à execução da obra. Isso inclui riscos técnicos (erros de projeto, falhas construtivas), jurídicos (impugnações ao edital, litígios), financeiros (aumento de custos, desequilíbrio econômico-financeiro), operacionais (atrasos, problemas de logística), ambientais (licenciamentos, impactos) e sociais (impacto na comunidade local). Para cada risco relevante, devem ser estabelecidos planos de mitigação (ações para reduzir a probabilidade ou o impacto) e planos de contingência (ações a serem tomadas caso o risco se materialize), incluindo a alocação de riscos entre as partes (Administração e contratada).

2. Regularização Orçamentária e Financeira

- **Formalização do Processo Administrativo Eletrônico:** A autuação do processo administrativo deve ocorrer em formato eletrônico, conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, para registrar e organizar formalmente toda a documentação referente à contratação da obra. Isso garante a rastreabilidade, a publicidade (transparência ativa) e a legalidade de cada etapa, desde o DFD e ETP até a execução contratual, facilitando auditorias e o controle interno e externo.
- **Informação da Dotação Orçamentária Suficiente:** É imperativa a obtenção de documento prévio e formal da unidade orçamentária, comprovando a existência e suficiência de saldo para cobertura da despesa. Este documento deve detalhar o programa, ação, fonte de recurso e o elemento de despesa, em conformidade com a lei orçamentária anual (LOA) e o plano plurianual (PPA). A insuficiência de dotação orçamentária é um dos principais motivos de paralisação de obras públicas, sendo sua verificação prévia uma exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF, Art. 16).
- **Declaração Formal de Dotação e Previsão Orçamentária Plurianual:** Para obras de médio e longo prazo, como a construção de uma escola, é essencial obter uma declaração formal do ordenador de despesas, ou autoridade competente, que ateste não apenas a disponibilidade de dotação orçamentária para o exercício vigente, mas também a previsão de recursos para os exercícios seguintes. Esta previsão deve estar alinhada com o cronograma de desembolso da obra, demonstrando o compromisso financeiro plurianual do projeto e a sua compatibilidade com o PPA e a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), garantindo a continuidade da obra sem interrupções por falta de recursos.

3. Estruturação Robusta do Procedimento Licitatório

- **Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico Completo e Inquestionável:** Este documento, que para obras geralmente se materializa no Projeto Básico, consolida todas as informações técnicas e administrativas da contratação. Deverá detalhar o objeto de forma inequívoca, os objetivos esperados, a justificativa da solução escolhida (com base no ETP), os critérios de execução, medição e pagamento, as obrigações da futura contratada, os mecanismos de fiscalização e as sanções aplicáveis. A clareza e a ausência de ambiguidades neste documento são cruciais para evitar questionamentos, interpretações diversas e, conseqüentemente, aditivos contratuais ou litígios durante a execução.
- **Minuta do Edital de Licitação Transparente e Competitiva:** A elaboração minuciosa do edital é a formalização das regras do certame. Ele deve ser redigido de forma clara e objetiva para atrair o maior número possível de licitantes qualificados e garantir a isonomia. Deve conter:
 - **Crítérios de Julgamento:** Claramente definidos, com suas respectivas ponderações. Para obras, o menor preço é comum, mas a técnica e preço pode ser vantajosa para projetos de maior complexidade.
 - **Requisitos de Habilitação:** Jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, com exigências proporcionais ao objeto e que não restrinjam indevidamente a competitividade. A qualificação técnica deve incluir a comprovação de experiência prévia e capacidade da equipe técnica.
 - **Prazos Processuais:** Para apresentação de propostas, impugnações, recursos, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.
 - **Forma de Apresentação das Propostas:** Detalhando a estrutura e o conteúdo dos documentos exigidos.
 - **Anexos Pertinentes:** Incluindo o Projeto Básico, o cronograma, as minutas de contrato, etc.
- **Parecer Jurídico Favorável e Abrangente:** A obtenção de manifestação obrigatória da assessoria jurídica é um ato preventivo e essencial. O parecer deve analisar e atestar a legalidade, a conformidade e a segurança jurídica de todos os documentos e atos preparatórios da licitação (ETP, Projeto Básico, Termo

de Referência, Minuta do Edital, e demais anexos), prevenindo futuros questionamentos e garantindo que o processo esteja alinhado com a legislação vigente, evitando nulidades e responsabilizações.

- **Publicação do Aviso do Edital no PNCP e Canais Oficiais:** A divulgação obrigatória no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o principal meio de publicidade, assegurando a máxima transparência e acesso irrestrito aos interessados, conforme os preceitos da Lei nº 14.133/2021. Adicionalmente, a publicação no sítio eletrônico oficial do município e, se for o caso, em diário oficial, amplia o alcance, fomentando a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4. Fases Subsequentes do Processo Licitatório

- **Análise e Julgamento das Propostas Objetiva:** Esta etapa envolve a avaliação detalhada das propostas apresentadas pelos licitantes. Abrange a verificação da conformidade técnica com o Projeto Básico/Executivo e o Termo de Referência, a análise dos preços e prazos ofertados em relação ao orçamento estimado, e das condições de execução. O julgamento deve ser objetivo e imparcial, culminando na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, de acordo com o critério de julgamento estabelecido no edital (menor preço ou técnica e preço) e processado via Concorrência Eletrônica, garantindo a transparência e a auditabilidade do processo.
- **Verificação Rigorosa da Habilitação da Proponente Vencedora:** Após o julgamento das propostas, é realizada uma análise rigorosa da documentação de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar. Isso inclui a comprovação de sua capacidade técnico-operacional (atestados de capacidade técnica, experiência em obras similares) e técnico-profissional (qualificação e registro de seus responsáveis técnicos no CREA/CAU), bem como sua regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira. Esta etapa é crucial para garantir que a empresa possui todas as condições legais, técnicas e financeiras para executar a obra com qualidade e dentro do prazo, minimizando riscos de inexecução.
- **Adjudicação e Homologação do Certame:** A adjudicação é o ato pelo qual o objeto da licitação é atribuído à proponente declarada vencedora, após o transcurso da fase recursal. A homologação, por sua vez, é a aprovação formal do processo pela autoridade competente, que confirma a legalidade e a regularidade de todo o certame e ratifica o resultado. Estes atos são a finalização do procedimento licitatório e a condição para a celebração do contrato.
 - **Assinatura do Contrato Administrativo Detalhado:** A formalização da relação jurídica entre a Administração e a empresa vencedora ocorre por meio da assinatura do contrato administrativo. Este instrumento legal deverá conter, de forma clara, exaustiva e em consonância com a Lei nº 14.133/2021, todas as cláusulas essenciais, incluindo, **Prazos de Execução, Garantias Contratuais, Penalidades por Inadimplemento, Obrigações e Direitos das Partes, Regras Detalhadas de Fiscalização, Medição e Pagamento, Hipóteses de Alteração ou Rescisão.**

5. Gestão e Fiscalização Contratual Proativa

- **Designação Formal e Qualificação da Fiscalização do Contrato:** A indicação formal do fiscal do contrato e de sua equipe de apoio é um ato de extrema importância. A equipe deve possuir comprovada capacidade técnica na área de engenharia civil, autonomia para o acompanhamento diligente da execução da obra, verificação da conformidade com o projeto, as especificações e o cronograma, e tomada de decisões em campo. A qualificação contínua e o acesso a ferramentas e recursos adequados são essenciais para uma fiscalização eficaz, que atue de forma preventiva e corretiva.

Com a adoção sistemática e rigorosa dessas providências, a Administração Pública garantirá que a contratação seja **tecnicamente adequada, juridicamente regular, economicamente vantajosa e socialmente eficaz**. O processo, estruturado por meio da **Concorrência Eletrônica**, assegurará a máxima competitividade, transparência e economicidade, fortalecendo a política do município e materializando o interesse público na entrega de uma obra de excelência, que servirá como um legado para a comunidade.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O objeto da presente contratação consiste em obra de engenharia para construção de edificação pública, com todas as etapas construtivas necessárias ao pleno funcionamento da unidade de atenção primária à saúde, incluindo serviços preliminares, infraestrutura, superestrutura, instalações elétricas e hidrossanitárias completas, cobertura, revestimentos, esquadrias, pintura e serviços finais. A obra é autossuficiente em sua concepção e execução, não dependendo de qualquer outra contratação pública para ser concluída e entregue à Administração.

As eventuais necessidades posteriores à entrega da edificação - como aquisição de mobiliário e equipamentos, contratação de profissionais de saúde, serviços de limpeza e conservação, ligação de energia elétrica e água junto às concessionárias, e serviços de telefonia e internet - não se caracterizam como contratações correlatas ou interdependentes para os fins do art. 18, § 1º, XI, da Lei nº 14.133/2021, pelos seguintes fundamentos:

Primeiro, a aquisição de mobiliário e equipamentos médico-hospitalares constitui objeto distinto e autônomo, regido por normativa própria, não havendo relação de interdependência técnica com a execução da obra. A edificação é entregue completa e habitável independentemente da existência ou não desses bens, que serão adquiridos em processo licitatório próprio, no momento oportuno, conforme disponibilidade orçamentária e planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Segundo, a contratação de profissionais de saúde para atuação na UBS insere-se no âmbito da gestão de pessoal da Administração Municipal, regida por legislação própria e submetida a regras orçamentárias específicas (limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, realização de concurso público ou processo seletivo simplificado). Não se trata de contratação de mesma natureza ou que guarde relação de interdependência técnica com a obra de engenharia.

Terceiro, as ligações de energia elétrica, água e esgoto junto às concessionárias de serviços públicos não constituem contratações administrativas, mas sim solicitações de ligação junto a prestadores de serviços públicos regulados, não se enquadrando no conceito de contratações correlatas ou interdependentes previsto no art. 18, § 1º, XI, da Lei 14.133/2021.

Quarto, os serviços de limpeza, conservação predial, vigilância, coleta de resíduos de saúde, telefonia e internet, quando necessários, serão contratados no momento oportuno, em processos administrativos próprios, não havendo relação de interdependência técnica que justifique seu registro no presente ETP. A ausência desses serviços no momento da entrega da obra não impede o recebimento definitivo da edificação, sendo questões operacionais a serem resolvidas na fase de ativação da unidade.

Quinto, a inclusão de contratações futuras e incertas no presente ETP poderia gerar confusão entre o objeto principal da licitação e obrigações acessórias que não se confundem com a obra de engenharia, além de potencialmente criar expectativas orçamentárias não respaldadas no planejamento financeiro do município.

Por fim, registra-se que a ausência de contratações correlatas e/ou interdependentes identificadas neste ETP não impede que a Administração, no exercício de sua discricionariedade administrativa e com base no planejamento setorial da Secretaria Municipal de Saúde, realize as contratações complementares que se mostrarem necessárias ao pleno funcionamento da UBS, em processos administrativos autônomos e no momento adequado, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do município.



IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente seção considera análise das fases do ciclo de vida da obra. Apresentam-se os impactos ambientais identificados e as respectivas medidas mitigadoras para a contratação pretendida.

Tabela de Impactos Ambientais e Medidas de Mitigação

Fase do Ciclo de Vida / Descrição	Impactos Ambientais Potenciais	Medidas Mitigadoras
Implantação - Geração de resíduos sólidos da construção civil. Execução da obra gerará restos de concreto, argamassa, blocos cerâmicos, madeira, metais, embalagens e solo excedente de escavações	Descarte irregular de resíduos, poluição do solo e corpos d'água próximos, proliferação de vetores, degradação da paisagem local	Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil; segregar resíduos por classe; reaproveitar materiais recicláveis; destinar rejeitos em aterro
Implantação - Emissão de material particulado e ruídos. Atividades de terraplanagem, concretagem, operação de equipamentos pesados e movimentação de veículos	Degradação da qualidade do ar por poeira, poluição sonora, incômodo à comunidade local, riscos à saúde respiratória dos trabalhadores e moradores	Umeetação periódica das vias internas do canteiro; utilizar equipamentos com dispositivos de silencioso conforme normas técnicas; limitar atividades ruidosas ao horário diurno comercial (7h às 18h); manter motores desligados durante inatividade
Implantação - Interferência na drenagem natural do terreno. Impermeabilização de parte do terreno com edificação e áreas pavimentadas	Alteração do escoamento superficial das águas pluviais, risco de erosão do solo, assoreamento de cursos d'água próximos, alagamentos em áreas vizinhas	Manter a maior área permeável possível no terreno conforme projeto
Implantação - Supressão de vegetação e movimentação de solo. Limpeza do terreno com remoção da cobertura vegetal existente	Perda de cobertura vegetal, compactação do solo, alteração da paisagem local, perda de habitat para fauna local, erosão superficial	Restringir supressão estritamente à área necessária; vedar abertura de novas vias de acesso fora dos limites do terreno
Implantação - Consumo de recursos naturais. Demanda de água para concreto, argamassas, cura e limpeza; energia elétrica para equipamentos e iluminação do canteiro	Pressão sobre recursos hídricos locais, desperdício de água tratada, consumo elevado de	Adotar práticas de uso racional da água; reutilizar água de lavagem de equipamentos sempre que possível; utilizar equipamentos e iluminação eficientes no canteiro

Fase do Ciclo de Vida / Descrição	Impactos Ambientais Potenciais	Medidas Mitigadoras
	energia elétrica, pegada ecológica da obra	

A análise dos impactos ambientais demonstra que a obra, gera impactos de **média e baixa magnitude**, típicos de obras de edificação de pequeno a médio porte. Não há supressão de vegetação nativa significativa. Os impactos identificados abrangem todas as fases do ciclo de vida da obra, para cada impacto, foram propostas medidas mitigadoras **executáveis, de baixo custo relativo e fundamentadas em normas técnicas e regulamentações ambientais vigentes**.



CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos **DECLARAR** que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Igarapé do Meio - MA, 11 de junho de 2026.

Roberto Campos Everton Lima
Chefe do Departamento de Planejamento
Portaria nº 105/2025

Tarcísio Licar Supriano
Engenheiro Civil
Portaria nº 100/2025

Julimar Vieira de Sousa
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Portaria nº 015/2025